



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON - MAE A EMPRESA C.F. ARAUJO COMÉRCIO-ME (W.P. ARAÚJO), REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0352/2020.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **Fundação João Emilio Falcão – FUNJEF de Timon-MA** CNPJ sob o n.º 02.516.374/0001-90, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Autoridade Competente, seu Presidente o Sr. **Phillip Ângelo da Cunha Andrade**, casado, brasileiro, portadora do CPF n.º 042.917.683.03, residente e domiciliada na Rua Avenida Brasil, n.º 712, Bairro: Santo Antônio, Timon/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **C.F. ARAÚJO COMÉRCIO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.191.969/0001-36, com sede na Av. Formosa, n.º 492ª, Bairro: Formosa, Timon/MA, neste ato representado por **Cilas Ferreira Araújo**, inscrito no CPF sob o n.º 460.851.573-04, residente e domiciliado na Rua Justino de Oliveira Costa, n.º 128, Bairro: São Benedito, Timon-MA, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“Aquisição de computador desktop completo, com monitor 19.5”, Intel core i7, 8GB, HD 2TB HDMI FULL HD, e uma máquina impressora multifuncional tanque de tinta, L4160, wireless.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULACÃO E DA FUNDAMENTACÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 001/2020, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 352/2020, com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

7

Proc. Nº	352/20
Folha Nº	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ 4.928,00 (Quatro mil, novecentos e vinte e oito reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

Proc N°	381120
Folha N°	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2160 - Manut. Da Fundação João Emilio Falcão - FUNJEF; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 - e **Fonte de Recurso** 001- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Luis Felipe Silva Freire**, Assessor do Presidente, Portaria de nomeação n.º 0334/2018 - GP, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar a fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

7

Proc N°	381170
Folha N°	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
 - 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b) Por um ano:
 - 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - 1 - Não concluir os serviços contratados;
 - 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
 - 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
 - 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que

Proc. N°	38120
Folha N°	1
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Fundação João Emilio Falcão e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, contados do recebimento da Autorização de Serviços, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31.12.2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

Proc. Nº _____
Folha Nº _____
Assinatura _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

7

Proc N°	38120
Folha N°	1
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



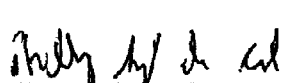
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO JOÃO EMILIO FALCÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

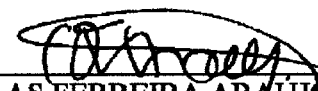
Timon-MA, 10 de fevereiro de 2020.


Phillip Angelo da Cunha Andrade
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Portaria: 0330/2018-GP

Phillip Angelo da Cunha Andrade

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

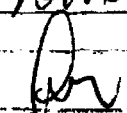
CONTRATANTE


CILAS FERREIRA ARAÚJO (W.P. ARAÚJO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ana Beatriz Silva dos Santos
CPF.: 611.019.523-50

2) Adrieli Mendes de Carvalho
CPF.: 064.522.203-87

Proc. N°	3010
Folha N°	01
Assinatura	



Art. 3º. Os blocos e manifestações carnavalescas que realizarem concentrações deverão observar as normas legais do Código de Posturas do Município e Lei Municipal de emissão de sons e ruídos.

Art. 4º. O cumprimento das imposições da presente Portaria ficará a cargo dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Tutelar para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Batista Lima Pontes
Secretário Mun. Interino de Segurança Pública

Jailson de Oliveira Sousa
Secretário Mun. Interino de Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019. LIBERAÇÃO Nº 041/2020. PREGÃO 013/2019. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020. OBJETO: Aquisição de material permanente (Ar condicionado), destinados a equipar a sede dos agentes de trânsito, educação para trânsito, setor de engenharia e JARI. CONTRATANTE: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-DISTRIMECS. CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. VALOR: R\$ 8.840,00. VIGÊNCIA: 31/04/2020. ASSINATURA: 17/01/2020. Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93. Timon, 04/02/2020. Ronaldo Gonçalves Júlio-Diretor do DMTRANS. Timon, 04/02/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019. LIBERAÇÃO Nº 003/2020. PREGÃO 003/2019. EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020. OBJETO: Serviços técnicos especializados de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e rádio digital e transmissão de dados simétricos de acesso à Internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, através de Link dedicado, para atendimento do prédio dos agentes de trânsito do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS. CONTRATANTE: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS. CONTRATADA: L B GOMES. CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 02/01/2020. Fundamentação: da Lei federal nº 8.666/93. Ronaldo Gonçalves

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 04/2020
Liberação nº: 015/2020
Pregão nº 040/2019
Fundamentação: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: Serviço de Digitalização de Documentos, Cópias, Encadernação e Plotagens.
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90
Contratado (a): J L B PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO - ME, inscrita no CNPJ 26.314.540/0001-33 representado pelo Sr. José Luiz Bandeira Pereira.
Data de assinatura: 07.01.2020
Valor: R\$ 124.800,00
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e J L B Pereira Comércio e Serviço - ME pelo Sr. José Luiz Bandeira Pereira.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 09/2020
Liberação nº: 029/2020
Pregão nº 007/2019
Fundamentação: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de Material de Expediente Diversos, didáticos e Pedagógicos.
Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90
Contratado (a): C.F. ARAÚJO COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ 07.191.969/0001-36 representado pelo Sr. Cilas Ferreira Araújo.
Data de assinatura: 08.01.2020
Valor: R\$ 30.989,60
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e C.F. Araújo Comércio - ME pelo Sr. Cilas Ferreira Araújo.

Contrato nº: 02/2020
Liberação nº: 013/2020
Pregão nº 025/2019
Fundamentação: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: Aquisição de lanches em geral, água mineral, refrigerantes, refeição pronta tipo quentinha.

Contratante: Município de Timon por intermédio do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, inscrito no CNPJ sob nº 18.113.893/0001-47.

Contratado (a): LUCIANO DA SILVA NUNES -ME, inscrita no CNPJ 00.490.515/0001-17, representado pelo Sr. Luciano da Silva Nunes.
Data de assinatura: 07.01.2020

Valor: R\$ 58.229,10
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa LUCIANO DA SILVA NUNES -ME pelo Sr. Luciano da Silva Nunes.

Contrato nº: 08/2020
Liberação nº: 017/2020
Pregão nº 008/2019
Fundamentação: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINTUPIMENTO DE FOSSAS.

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90

Contratado (a): empresa Kelson Rodrigues dos Santos - ME, inscrita no CNPJ nº 07.295.673/0001-65, representado pelo Sr. Kelson Rodrigues dos Santos, onde o mesmo nomeia e constitui como sua procuradora a Sra. Rosemary de Oliveira Gonzaga, RG nº 672.532-PI e CPF nº 244.458.789-91.
Data de assinatura: 07.01.2020

Valor: R\$ 32.200,00
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Rosemary de Oliveira Gonzaga pela empresa Kelson Rodrigues dos Santos - ME.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 14/2020
Liberação nº: 059/2020
Pregão nº 016/2019
Fundamentação: Fundamentação legal lei 10.520/02 C/C lei 8.666/93.
Objeto: Prestação de Serviços Gráficos.

Contratante: Município de Timon por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90.

Contratado (a): M. DOS PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS -ME, inscrita no CNPJ 16.917.252/0001-10, representado pelo Sr. Willian Carvalho Silva.

Data de assinatura: 18.01.2020
Valor: R\$ 21.690,85
Assinatura: Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Editora e M. DOS PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS -ME pelo Sr. Willian Carvalho Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 02/2019 - FUNJEF
Objeto: Aquisição de computador desktop completo, com monitor 19.5", Intel core i7, 8GB, HD 2TB HDMI FULL HD, e uma máquina impressora multifuncional tanque de tinta, L4160, wireless.
Fundamentação: Dispensa de Licitação (ART. 24 da Lei 8.666/93)
Contratante: Fundação João Emilio Falcão-FUNJEF
Contratado: C.F. ARAÚJO COMÉRCIO-ME, CNPJ: 07.191.969/0001-36
Valor total: 4.825,00
Data de assinatura: 30/01/2020

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2020-GP
FAVORECIDO: HELIO SILVA LOPES
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL EXECUTIVO I, símbolo DNE-1
DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA/TIMON-MA
PERÍODO: 05 a 07 de fevereiro de 2020.
QTDA: 03 (três) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00
VALOR TOTAL: R\$ 690,00
FINALIDADE: participar de reunião com a Caixa Econômica Federal em São Luis-MA para tratar da demanda do empreendimento MCMV - Parque Piauí.

PORTARIA Nº 002/2020-SEMGOV
FAVORECIDO: Wellington Fernando Cantoário
CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial Executivo
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Governo
DESTINO: São Luis – MA
PERÍODO: 05 a 07 de Fevereiro de 2020.
QUANT: 3 (três) diárias
VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00
VALOR TOTAL: R\$ 690,00
FINALIDADE: Acompanhar o Secretário Municipal de Habitação em reunião na sede da Superintendência da Caixa Econômica Federal, em São Luis – MA, para tratar de demandas do empreendimento Minha Casa Minha Vida (MCMV) – Parque Piauí.

PORTARIA Nº 006/2020-GP
FAVORECIDO: João Batista Lima Pontes
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Habitação
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Habitação